Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 070/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera dispositivos na Lei nº 3.144, de 14 de dezembro de 2005, que *Dispõe sobre a Padronização das calçadas no Município de Foz do Iguaçu Paraná*".

A criação de calçadas acessíveis, concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos de serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros, é medida que visa à garantia de mobilidade e acessibilidade dos usuários e à segurança dos transeuntes, em especial dos idosos e das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Com o intuito de que a Lei nº 3.144/2005 seja de fato cumprida, se estabelece a penalidade de multa aos proprietários e responsáveis por imóveis que não cumprirem as normas relativas à construção de calçada.

Contudo, para o cálculo da penalidade pecuniária a Lei traz o seguinte critério no § 1º do art. 77:

> **§ 1º** Para efeito do cálculo da multa das calçadas por m² (metro quadrado) compreende-se a largura e comprimento, ou seja, do meio fio até o alinhamento predial.

Esse valor, multiplicado pela Unidade fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI – de R$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos), e considerando que o preço do metro quadrado construído pelas empresas prestadoras desses serviços está em média R$ 60,00, (sessenta reais), as multas aplicadas perfazem um valor muito maior que o custo da construção da calçada.

Como resultado, tem-se que o autuado se vê incapaz de arcar com os dois custos: da construção da calçada e do pagamento da multa, e essa situação inviabiliza atingir o principal objeto da Lei, que é a efetiva construção da calçada padrão.

Diante dessa situação, a presente proposta de alteração da norma visa estabelecer novo parâmetro de cálculo para a multa pecuniária, permitindo a diminuição do valor da penalidade inicial, bem como a aplicação das sanções àqueles que não cumprem a legislação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 15 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 114fc0dd-f416-4e0c-8178-3d8901941522.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 136/2022
EM 23/08/2022

Altera dispositivos na Lei nº 3.144, de 14 de dezembro de 2005, que *Dispõe sobre a Padronização das calçadas no Município de Foz do Iguaçu Paraná*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 3.144, que *Dispõe sobre a Padronização das calçadas no Município de Foz do Iguaçu Paraná*, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art. 77.** Os proprietários/responsáveis de imóveis que não atenderem às notificações preliminares para a construção ou adequação da calçada ficam sujeitos às seguintes penalidades de multa:
>
> **I** - 1 UFFI (uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu), por metro linear da testada do imóvel, quando se tratar de calçada do Tipo 01 – Vias Turísticas;
>
> **II** - 1 UFFI (uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu), por metro linear da testada do imóvel, quando se tratar de calçada do Tipo 02 – Vias de Comércio e Serviços;
>
> **III** - ½ UFFI (meia Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu), por metro linear da testada do imóvel, quando se tratar de calçada do Tipo 03 – Vias Comunitárias;
>
> **IV** - de 5 a 20 UFFI´s (de cinco a vinte Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu), quando se tratar de calçada do Tipo 01 – Vias Turísticas, Tipo 02 – Vias de Comércio e Serviços, e/ou do Tipo 03 – Vias Comunitárias, construídas em sua maior parte dentro dos padrões estabelecidos nesta Lei, mas que necessitam adequações ou reparos.
>
> **§ 1º** Para efeito do cálculo das multas previstas nos incisos I a III será considerada a medida linear da testada do imóvel onde a calçada deve ser construída.
>
> **§ 2º** Para graduação da multa prevista no inciso IV deve ser levado em consideração a quantidade de adequações e reparos necessários.
>
> **§ 3º** Cabe à Diretoria de Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda, a responsabilidade pela fiscalização dos procedimentos e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
>
> **§ 4º** Será aplicada multa em dobro nos casos em que, após o trânsito em julgado do processo de autuação, não for regularizada a situação com a construção e/ou adequação/reparo na calçada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 22/08/2022 09:40

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidp/ [illegible] código 114fc0dd-f416-4e0c-8178-3d8901941522.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **70/2022**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU PARANÁ.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=114fc0dd-f416-4e0c-8178-3d8901941522&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
114fc0dd-f416-4e0c-8178-3d8901941522

Hash do Documento

159B52368D9D1F5EAB46B1349C78EEF77F51BEE13AACBC98F1A9D5A2978AD156

Anexos

070 - ALTERA LEI 3144 - PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS.pdf - **722b92be-c14c-43f9-8bb0-071dbb0942a1**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 22/08/2022 9:40:57 - OK

Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.